



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.358/2023.

"Altera a redação do § 1º, Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.212, de 14 de novembro de 2018, e dá outras providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.212, de 14 de novembro de 2018, que concede as faltas abonadas aos servidores públicos municipais de Platina, com a seguinte redação:

§ 1º As faltas acima mencionadas, concedidas aos servidores públicos municipais, de seis dias úteis no período de 12 meses, sem prejuízo dos vencimentos e limitada a uma falta por mês, não considerando finais de semanas e feriados, o servidor deverá requerer a falta abonada junto ao responsável pela secretaria, departamento ou repartição à que estiver lotado, com antecedência mínima de três dias úteis, através de requerimento a ser protocolado, devendo ser indeferido o requerimento que desrespeitar esse prazo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

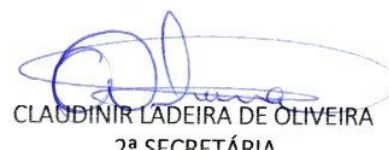
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 13 de março de 2023.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE


EVANDRO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA